



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta o inc. XI e altera os §§ 2º e 3º do art.º 195, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

**Projeto de autoria do Executivo
– Mensagem nº 4.381/2019.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 195 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do inc. XI, com a seguinte redação:

"Art. 195. (...)

(...)

XI - substituir servidor efetivo ocupante de cargos das classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar I, II ou III, quando nomeado para exercer cargo de provimento em comissão e não sendo possível com o quadro remanescente suprir a demanda de serviços públicos ligados à Rede Municipal de Ensino." (NR)

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do art. 195 da Lei nº 8.710, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195. (...)

(...)

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior é improrrogável, excetuando-se o caso de estabilidade provisória, nos termos do art. 10, inc. II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cujos procedimentos serão definidos por Decreto.

§ 3º Excetuando-se as hipóteses dos incs. III, V e VI, o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, e, na existência de concurso público, no prazo de validade, com pessoal aprovado aguardando novas convocações, deverá ser dada a opção aos mesmos pela contratação temporária por excepcional interesse público, prioritariamente, ao referido processo seletivo simplificado." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de dezembro de 2019.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente

ANDRÉ LUIS GOMES MARIANO

1º Secretário